



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO D'ALIANÇA - GO**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto na **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - GO, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 10 PROVA 01

Questão 10 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A expressão tempos depois não exerce a função explicativa.

INDEFERIDO

Questão 29 PROVA 01
Questão 49 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A candidata diz que no enunciado dessa questão utilizamos a palavra EFETIVO de forma a tornar o enunciado incorreto. Entretanto, nessa questão, não há a presença da palavra indicada.

INDEFERIDO

III
DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 27 de dezembro de 2018.

CONSULPAM